Lei nº 1272/77

FAZ DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL URBANO DE DIVINÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a doar ao Estado de Minas Gerais terreno com área de 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), situado na quadra 025, da zona 023, Bairro Interlagos, para nele ser construído o prédio do Centro Social Urbano de Divinópolis.

Art. 2º A presente doação se destina à construção do Centro Social Urbano de Divinópolis, e terá efeito retroativo se não for iniciada a construção dentro do prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º Para atender o disposto no artigo primeiro poderá o Poder Executivo destinar imóvel de sua propriedade ou o que vier a desapropriar para o mesmo fim.

Art. 4º Para ocorrer com as despesas da presente lei, o Chefe do Poder Executivo poderá usar recursos próprios constantes do orçamento em vigor.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de marco de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Agora - nº 524 de 06/03/1977